

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.271-MD, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014. (*)

Dispõe sobre o valor da etapa comum de alimentação dos militares das Forças Armadas em todo o território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e nos Decretos nº 93.967, de 23 de janeiro de 1987, 96.411, de 25 de julho de 1988 e 4.307, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da etapa comum de alimentação para todo o território nacional em R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos). O Parágrafo único. A alimentação diária do militar deverá, em sua composição calórica, considerar as especificações da Tabela Qualitativa-Quantitativa de Alimentos da Ração, prevista na Portaria nº 963-SELOM, de 9 de agosto de 2005.

Art. 2º Para efeito desta Portaria Normativa, considera-se etapa comum de alimentação a importância, em dinheiro, destinada ao custeio da alimentação diária do militar em todo o território nacional.

Art. 3º Os Comandantes da Marinha, Exército e da Aeronáutica editarão as normas complementares a esta Portaria Normativa, observadas as regras de execução orçamentária e financeira e as especificidades da atividade de alimentação de pessoal das respectivas Forças Singulares.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2015, observada a anualidade orçamentária.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Normativa nº 878-MD, de 11 de abril de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 246, de 19 DEZ 14 - Seção 1)